



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 308/2023

PROCESSO: N° 218/2023

DATA: 15/12/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ISABEL PASINI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rod. RS 587, KM 01, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº **27.549.811/0001-00**, representada neste ato pela Sra. **ISABEL PASINI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 028.296.36007, residente e domiciliada na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento de Cestas Natalinas para os Membros dos Conselhos: Assistência Social, Habitação, Agropecuária, Idosos, SMECD, Saúde, COMDICAR e Conselho Municipal de Política para Mulheres do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora dos itens abaixo, da **Dispensa de Licitação nº 123/2023**, de 08 de dezembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer o determinado serviço para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	48	UN	Serviço de colocação de arte em caneca térmica Stanle 350ml e em bomba de aço inox para tererê	52,00	2.496,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 2.496,00** (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – A prestação de serviço deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação de Ordem de Compra.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

II – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023 a contar de sua assinatura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2148 | 33.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo | RV- 1

P/A: 2148 | 33.90.39.99.06.00.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas Não Especificadas Anteriormente | RV- 1

P/A: 2151 | 33.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo | RV- 40

P/A: 2151 | 33.90.39.99.06.00.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas Não Especificadas Anteriormente | RV- 40

P/A: 2147 | 33.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação| RV- 1

P/A: 2153 | 33.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação| RV- 1

P/A: 2149 | 33.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação| RV- 1

P/A: 2147 | 33.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo | RV- 1

P/A: 2153 | 33.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo | RV- 1

P/A: 2149 | 33.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo | RV- 1

P/A: 2061 | 33.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo | RV- 1

P/A: 2043 | 33.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo | RV- 20

P/A: 2050 | 33.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo | RV- 31



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Sra. **Adriane Pasquali**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 15 de dezembro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ISABEL PASINI
CNPJ: 27.549.811/0001-00
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Adriane Pasquali

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86